



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.345, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESENTEAR AUTORIDADES QUE VISITAM O MUNICÍPIO, BEM COMO PALESTRANTES.”

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art.1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir produtos, para serem entregues como presentes, “mimos”, à autoridades e palestrantes, quando visitam o Município ou realizam palestras, respectivamente.

Art. 2º Os palestrantes, somente poderão ser presenteados, quando não houver cobrado pela palestra.

Art. 3º Para a aquisição dos presentes, deverá se observar a Lei de Licitações.

Art. 4º O valor máximo a ser gasto com o cada presente será de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo único: O valor referido no caput será atualizado, a cada início de exercício, pelo índice oficial do município, acumulado nos últimos doze meses.

Art. 5º O presente a ser adquirido e posteriormente entregue deverá, preferencialmente, ser utensílios personalizados e/ou gêneros alimentícios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Parágrafo único: quando o presente for gêneros alimentícios, estes devem possuir relação com a cultura local e a vocação produtiva do município.

Art. 6º Toda entrega, deverá ser registrada em livro específico, contendo o nome do presenteado, cargo, e ou palestra ministrada, bem como fotografia da entrega e evento.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração